

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

EDITAL N^o 001/2023 CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.105/2015, LEI FEDERAL N.º 12.696/2012 E RESOLUÇÃO N.º 231/2022–CONANDA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúna de Sul, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.105/2015 e Resolução n.º 231/2022–CONANDA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n.º 1.105/2015 e Resolução n.º 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão suplentes, em conformidade com a Resolução 231/2022 - CONANDA.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.4. Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração no valor de R\$ 1.627,50 (Um mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

2.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, executando o disposto no art. 16, § 6º, sendo que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluindo os períodos de sobreaviso.

2.6. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

2.7. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.8. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a), no ato de sua inscrição a declaração sujeitando-se às sanções administrativas e disciplinares demandadas de ações civil e/ou criminal, bem como não estar sendo processado em ações civis e/ou criminal emitidas pelo cartório de Distribuição da Comarca de Nova Londrina;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há no mínimo de 2 anos;

3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos.

3.5. Comprovação de conclusão de Ensino Médio.

3.6. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.7. Não estar correndo nenhum processo penal ou civil contra o candidato(a).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.627,50 (Um mil seiscientos e vinte sete reais e cinquenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. . A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

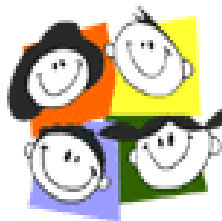
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.12. Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Aplicação da prova objetiva
- V- Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (modelo de requerimento disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na Rua paraná, 710, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução N° 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

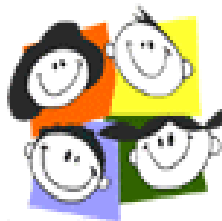
9.3. As inscrições serão realizadas no período de 21 de Abril à 11 de Maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itaúna do Sul.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- 9.6.1.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.6.2. Cópia da Cédula de Identidade;
- 9.6.3. Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
- 9.6.4. Cópia do comprovante de residência;
- 9.6.5. Foto 3x4 atualizada
- 9.6.6. Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
- 9.6.7. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B, pelo menos – caso houver;
- 9.6.8. Cópia do diploma do curso básico em informática;
- 9.6.9. Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar (modelo em anexo), a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 9.6.10. Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 12/05/2023 á 15/05/2023 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

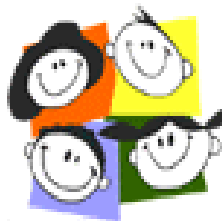
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada no dia 27/06/2023 a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova eliminatória, que será realizada no dia 09/07/2023.

11.5. No dia 18/07/2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1 de Outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, na **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**, sito a Av. Brasil, 833, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.2.1. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

13.2.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.2.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.2.4. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

13.3. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

13.4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

procedimento administrativo

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

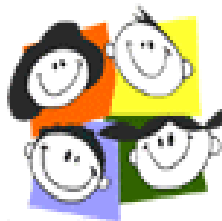
17. DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024 (Quarta-feira), por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Nova
Londrina e Câmara Municipal de Itaúna do Sul

JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM
Presidente do CMDCA

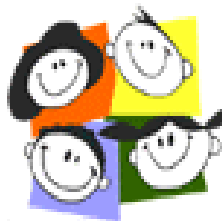


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

ITEM	EVENTOS BÁSICOS	DATAS E HORÁRIOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
02	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24/04/2023 Á 11/05/2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min
03	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	12/05/2023 Á 15/05/2023
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA, DIÁRIO OFICIAL E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	16/05/2023
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	16/05/2023 Á 22/05/2023
06	PRAZO PARA RECURSOS	22/05/2023 Á 16/06/2023
07	ANÁLISE DOS RECURSOS	19/06/2023 Á 23/06/2023
08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	27/06/2023
09	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	27/06/2023
10	PROVA ELIMINATÓRIA	09/07/2023
11	PRAZO PARA RECURSO DA PROVA ESCRITA	09/07/2023 Á 14/07/2023
	RESULTADO DO RECURSO DA PROVA ESCRITA	18/07/2023
12	CANDIDATOS HABILITADOS	18/07/2023
13	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	10/08/2023
14	PERÍODO DE CAMPANHA	10/08/2023 Á 30/09/2023
15	ELEIÇÕES	01/10/2023
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL	01/10/2023
17	POSSE	10/01/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

1. Das regras da campanha para os candidatos às Eleições do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul-PR:

1.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1.1. O período de campanha corresponderá ao período de 10 de agosto de 2023 a 30 de Setembro de 2023

1.1.2. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

1.1.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos (as).

1.1.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

1.1.5. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos(as) e/ou seus prepostos.

1.2. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato(a) responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

2. DAS PERMISSÕES AO CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

2.1. O que pode o candidato

- Distribuir **folhetos, adesivos e impressos**, independentemente de autorização, sempre sob responsabilidade do candidato (o material gráfico deve conter CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, quem a contratou e a tiragem);

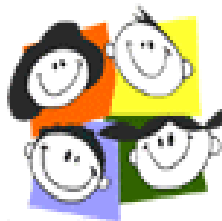
- **Fixar propaganda em papel ou adesivo** com tamanho de até meio metro quadrado em bens particulares, desde que com autorização espontânea e gratuita do proprietário;

- Fazer **propaganda na internet**, desde que gratuita e publicada em site/página oficial do candidato, ou em blogs e redes sociais;

- Fazer **propaganda em blogs, redes sociais e sites** de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato.

2.2. O que não pode o candidato

- Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

- Fixar **propaganda em bens públicos**, postes, placas de trânsito, outdoors, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, inclusive com pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;

- Fazer propaganda eleitoral, sob qualquer forma, dentro de espaços públicos, como escolas, postos de saúde, repartições administrativas etc.;

- Fazer **propaganda em bens particulares** por meio de inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes;

- Jogar ou autorizar o **derrame de propaganda no local de votação** ou nas vias próximas, mesmo na véspera da eleição;

- Fazer propaganda ou pedir votos por meio de **telemarketing**;

- Confeccionar, utilizar e **distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bens ou materiais** que proporcionem vantagem ao eleitor;

- Publicar **propaganda na internet em sites de empresas** ou outras pessoas jurídicas, bem como de órgãos públicos;

- Fazer **propaganda eleitoral em sites oficiais** ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);

- **Agredir e atacar a honra de candidatos** na internet e nas redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;

- **Degradar ou ridicularizar candidatos**, usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais no rádio e na TV;

- Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou **semelhantes às empregadas por órgão de governo**, empresa pública ou estatal;

- Inutilizar, alterar ou **perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada** ou impedir propaganda devidamente realizada por outro candidato;

- Para o Candidato(a) que estiver no exercício do Cargo de Conselheiro(a) Tutelar, é vedado a campanha em horário de expediente e quando estiver de sobreaviso, realizando plantões;

- No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos(as) e/ou seus prepostos.

2.3. O que pode o eleitor

- **Participar livremente da campanha** eleitoral, respeitando as regras sobre propaganda nas ruas e na internet aplicadas aos candidatos;

- Prestar **serviços gratuitamente para a campanha**;

- **Manifestar pensamento, mas sem anonimato**, inclusive na internet.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4. O que não pode o eleitor

- **Trocar voto por dinheiro**, material de construção, cestas básicas, atendimento médico, cirurgia, emprego ou qualquer outro favor ou bem;
- **Cobrar pela fixação de propaganda** em seus bens móveis ou imóveis;
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou **receber, para si ou outra pessoa, dinheiro**, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- Se **servidor público, trabalhar na campanha eleitoral** durante o horário de expediente;
- Inutilizar, alterar, impedir ou **perturbar meio lícito de propaganda** eleitoral;
- Degradar ou **ridicularizar candidato por qualquer meio**, ofendendo sua honra.
- Fazer **boca de urna no dia da eleição**, ou seja, divulgar propaganda de candidatos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

**MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA
FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR**

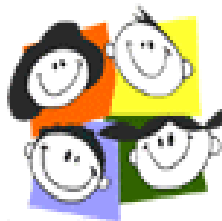
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar, que
_____, cédula de identidade RG sob nº _____
e CPF sob nº _____, não foi penalizado (a) com a
perda da Função Pública de Conselheira Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaúna do Sul , xx de xxxxxxxx de 2023.

JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR –
2023**

Foto 3x4

INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO E SEM ABREVIATURAS:

SEXO: () feminino
() masculino

RG:

Órgão
emissor:

CPF:

Data de nascimento:

Estado civil:

Profissão:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

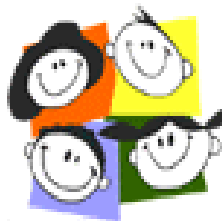
Rua:

Número:

Bairro:

Cidade:

Telefone



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail:

Possui deficiência: () SIM () NÃO Se sim, qual?



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

❖ **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR:**

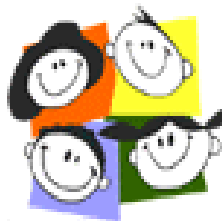
- () Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Cópia da Cédula de Identidade;
- () Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
- () Cópia do comprovante de residência;
- () Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
- () Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B, pelo menos – caso houver;
- () Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar (modelo em anexo), a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- () Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Data de Entrega da Documentação: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR REALIZAR A INSCRIÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, R.G. _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, cep _____, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante